



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO

9011. N. 006/2024

12281. N. 0014604-10.2024.6.24.8000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO/SC, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES DE VEREADORES MIRINS DAQUELE MUNICÍPIO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRE-SC, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e a CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO/SC, estabelecida na Rua Brasília, n. 307, Centro, Doutor Pedrinho/SC, CEP 89126-000, telefone (47) 3388-0875, e-mail camaradp@doutorpedrinho.sc.gov.br, doravante denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o número 09.074.166/0001-27, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Tony Tadeu Nones, inscrito no CPF sob o n. ***.893.709-**, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, se necessário, para a realização de eleições de Vereadores Mirins daquele Município, no dia 3 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do presente Convênio, o CONVENIENTE repassará ao TRE-SC a importância de R\$ 217,69 (duzentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), referente à realização da eleição.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 74 – Fretes, Transporte de Urnas Eletrônicas e Seguro.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRE-SC em uma única parcela, até o dia 13 de dezembro de 2024, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRE-SC.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá ao TRE-SC:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução do evento de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV – preparar as mídias e configuração das urnas eletrônicas; e

V – produzir os seguintes arquivos em formato “.pdf”: cadernos de votação, listas de candidatos e cartazes de seção.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá ao CONVENENTE:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRE-SC, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes;

IV - fornecer em meio digital os dados de eleitores e candidatos;

V – providenciar a impressão dos cadernos de votação, listas de candidatos e cartazes de seção, a partir dos arquivos PDF disponibilizados pelo TRE-SC;

VI – disponibilizar os recursos necessários à instalação das seções:

a) Pessoal – 3 mesários por seção (sugestão);

b) Materiais – mobiliário e material de escritório.

VII – no município, realizar o transporte das urnas e da equipe técnica entre as unidades da Justiça Eleitoral (Cartório) e o local de votação; e

VIII – arcar com as despesas, quando realizadas por este Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA

A prestação de contas será realizada e os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da realização do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Realizada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para o custeio do objeto deste Convênio, o CONVENENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à sua aprovação ou desaprovação, findo o qual se considerarão tacitamente aprovadas as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este convênio submete-se à Lei da Transparência. Sendo assim, o resultado desta eleição é público, podendo o TRE-SC divulgá-lo ou fornecê-lo a qualquer interessado que o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-SC, em razão da execução deste Convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados do CONVENENTE, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do TRE-SC.

O CONVENENTE declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRE-SC.

O CONVENENTE fica obrigado a comunicar ao TRE-SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

O CONVENENTE é responsável, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados ao TRE-SC ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Quando for caso de eliminação dos dados, o CONVENENTE deverá informar ao TRE-SC a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de novembro de 2024.

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

TONY TADEU NONES
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento**, em 06/12/2024, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TONY TADEU NONES registrado(a) civilmente como TONY TADEU NOBNES, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sc.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000118803** e o código CRC **C8265561**.